

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Sabbado 21 de Setembro de 1878

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 21 de Setembro de 1878.

Os homens da *Tribuna Liberal* são sempre os mesmos. Depois de autorisarem as violências e as fraudes nas eleições, querem falsificar as leis. Nem podem escapar à esta justa censura quando ousam afirmar, com o auxílio de uma cerebrina interpretação do art. 87 da Lei de 19 de Agosto de 1846, que a proibição de não apurar englobadamente votos em separado está escrita neste artigo, e continuou referida em todas as leis e decretos posteriores.

E' esta a suprema cussedade, entendendo que escrevem para becos e que a lei está à mercê dos seus interesses ou dos seus caprichos, porque dispoem da mão do presidente da província para assignar uma portaria de suspensão da camara municipal. E, porque a presença do Imperador os cosegue no cometimento deste ultimo attentado eleitoral, clamam que dizemos ser ella a nossa garantia!

Temos discutido esta questão como jornalista; não sabemos se a camara municipal pensará do mesmo modo: entendemos que a nossa opinião é a mais legal, e em verdade desejamos que os homens do direito e da moral tomem parte na controvérsia suscitada pelos resultados da ultima eleição.

Que vergonhoso atentado, pois, é este que os conservadores meditam nas trevas? Qual a fraude, se com a discussão queremos preparar a opinião?

A *Tribuna Liberal*, em vez de injuriar, faria melhor se produzisse razões. Será certo que as camaras municipais, apurando englobadamente a votação separada nos collegios eleitoraes, constituem-se juizes da eleição?

Vejamos a doutrina e os precedentes dos liberaes nesta província. São sempre os mesmos; decidem tudo pela propria conveniencia.

Em 1861, sendo ainda a eleição por districtos, a camara municipal de Taubaté, que era unanimemente liberal, fazia, em 14 de Novembro, a apuração das authenticas dos collegios do segundo districto, e englobava os votos do vigario Jacyntho Manoel Gonçalves de Andrade: tomados em separado nos collegios de S. Luiz e de Jacarehy: eram trinta votos, os quais alteravam o resultado, se não fossem apurados englobadamente; o diploma seria expedido, não ao referido vigario, mas ao dr. Francisco de Paula Toledo, muito distinto conservador.

Segundo a apuração feita por aquella camara, o vigario Jacyntho Manoel Gonçalves de Andrade, obteve 206 votos, inclusive os 30 em separado; no passo que o dr. Francisco de Paula Toledo obteve 182. Temos sob os olhos a copia authentica da acta da apuração; e ah! lemos o seguinte:

« Nesta apuração a camara resolveu apurar englobadamente os trinta votos que recahiram na pessoa do vigario Jacyntho Manoel Gonçalves de Andrade, que haviam sido tomados em separado nos collegios de S. Luiz e Jacarehy, pelos precedentes admitidos em diversas legislaturas desta província em idênticas circunstâncias. »

Querem prova mais clara da falta de sinceridade na discussão travada connosco pela *Tribuna Liberal*?

A apuração foi feita pelos seguintes vereadores: commendador Antonio Moreira da Costa Guimarães (então chefe liberal em Taubaté), Francisco Marcondes do Amaral e Sá, Antonio Ferreira de Abreu Biscouto, padre Mariano Joaquim Maria Simões, José Francisco Monteiro (barão de Tremembé), e Antonio de Abreu Guimarães.

Mas, o assumpto não está esgotado quanto à doutrina dos liberaes a este respeito.

O vigario Scipião Ferreira Goulart Junqueira era o duodecimo deputado provincial pelo primeiro districto, e a elle foi expedido o diploma, na forma da Lei, por isso que os votos em separado, dados nos collegios de Mogi das Cruzes e de Sorocaba ao dr. Joaquim Mariano de Almeida Moraes, de eleitores ainda não reconhecidos pela camara dos deputados, não podiam ser computados em virtude do art. 121 da Lei de 19 de Agosto de 1846. Pois bem: a comissão de constituição e justiça, composta dos sr. drs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade, Machado e Silva, Manoel Marcondes de Moura e Costa, e Francisco Ga-

mes dos Santos Lopes, entendeu que, obtendo o dr. Almeida Moraes a maioria de votos com aqueles tomados em separado nos dous sobreditos collegios, a este devêra ter sido expedido o diploma, e propôs o adiamento do reconhecimento do duodecimo deputado pelo 1.º districto, até que a camara dos deputados aprovasse ou não aquellas eleições de Mogi das Cruzes e de Sorocaba!

A argumentação exarada nesse parecer, sendo fundamental, é a melhor resposta que, por intermédio dos sr. drs. Antonio Carlos e Manoel Marcondes, ambos candidatos no ultimo pleito eleitoral, podemos dar à *Tribuna Liberal*.

Disseram elles naquella epocha, em que os liberaes apreciavam o verdadeiro valor politico dos votos em separado:

« O eleitor, o deputado, o senador, quando validamente eleitos, são tais: — os primeiros, desde a epocha da eleição; o segundo, desde que a escolha do Monarca, acto complementar da eleição, se realiza. (Const. arts. 43 e 101).

Verificar poderes — é declarar que estes foram conferidos conforme a lei; porque o podiam ser, e a quem os podia receber. Os trabalhos eleitoraes effectuam-se num tempo determinado na lei, e produzem effeitos legaes. A decisão do poder, que julga, assenta sobre um objecto dado — o voto. Se o juizo não é meramente declaratorio, a doutrina desaparece, a existencia collectiva é uma mentira, cada deputado tem sua idade, cada um nasce por sua vez, nasce no dia do reconhecimento!

« Os artigos 71 e 74 da Constituição e os artigos 1 e 4 do Acto addicional confirmam a verdade da teoria que não comprehende no reconhecimento do deputado, ou na verificação do eleitor, senão a declaração de um facto que existe anteriormente, se valido, e que nunca existiu, se nullo.

À vossa comissão notará ainda — que o principio do reconhecimento dos eleitores, como juizo apenas declaratorio, está escrito na Lei de 19 de Agosto de 1846, e que a harmonia da legislação repelle portanto a intelligencia que o combate. Os artigos 56, 57, 71 e 72, pelo valor das suas disposições, implicam a existencia anterior do mandato.

A necessidade dos diplomas, que são um titulo, a determinação das epochas eleitoraes: o julgamento dos collegios, confirmado ou não confirmado pelo poder que lhes é superior, virtualmente contém o principio enunciado.

« O decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855 termina o § 5.º, em referencia à eleição de deputado, com estas significativas palavras: *Ficard eleito deputado o cidadão que obtiver MAIORIA DE VOTOS.* O decreto n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, alterando os districtos, nos §§ 4 e 6 não desdiz da doutrina constitucional. »

No debate desse parecer empenharam-se os sr. drs. Antonio Carlos, Santos Lopes, padre Mamede, e Carrão, sustentando-o.

Dizia o primeiro desses oradores:

« A comissão de constituição e justiça fundou-se primeiro que tudo nos grandes principios constitucionaes, que foram respeitados pela Lei regulamentar de eleições de 19 de Agosto de 1846. Então, estudando as disposições terminantes e claras do nosso direito patrio e constitucional, a comissão encontrou que o eleitor não tirava o seu poder de eleger da verificação da camara dos deputados, mas da propria Lei, da própria Constituição que lhe dava essa capacidade. O eleitor é eleitor desde o momento em que a massa activa dos cidadãos o elege. A assemblea geral não faz mais do que conhecer: 1.º, se no eleitor convergem as qualidades exigidas por lei; 2.º, se o processo eleitoral correu conforme as regras precisas para que elle tenha valor. »

Os outros tres oradores abundaram nos mesmos argumentos; e o sr. Santos Lopes, tratando da verificação de poderes, acrescentava:

« Verificar é examinar, estatuir um exame sobre aquilo que já existe: não é crear, não é tirar, não é ampliar, e nem é restringir. »

E, porque os deputados conservadores, embora aceitando a doutrina do parecer como these, a repetissem na hypothese da eleição de membros da assemblea legislativa provincial, por força do art. 121 da lei de 19 de Agosto de 1846, que estabeleceu a necessidade do prévio reconhecimento e aprovação dos

eleitores assim de que estes pudessem eleger aquelles, e, para apoiarem esta sua proposição, citassem avisos expedidos pelo governo imperial, respondeu-lhes o sr. Antonio Carlos:

« A jurisprudencia de avisos não é igual, e sendo as decisões simplesmente avisos ministeriales, tanta força tem um como outro, visto como os avisos ministeriales são, em direito, simplesmente interpretações doutrinaes, salvo quando elles se referem a auctoridades que estão debaixo da inteira dependencia do ministro; salvo quando o ministro procede como legislador administrativo. Se os avisos não são em regra mais do que interpretações doutrinaes, interpretações que podem dar todos aqueles que são encarregados de applicar a lei, é claro que as opiniões podem divergir em relação a esses avisos, que uns podem preferir os de 1848, ac passo que outros preferem os de 1847. »

Nesta occasião o sr. Martim Francisco deu o seguinte aparte:

« Os tribunais superiores já tem decidido que não se é obrigado a obedecer avisos. »

Evidentemente, os liberaes de 1878 renegam o seu passado de 1862; a incoherencia lhes é dictada pela variedade das circumstanças. Em 1862, os votos em separado podiam ser englobados pelas camaras municipais na apuração final, porque eram esses os precedentes em anteriores legislaturas, e porque verificar poderes do eleitor não significa para o collegio eleitoral o direito de *restringir* o exercicio e o valor do seu voto, devendo ser declarado deputado o cidadão que obtiver a maioria de votos. Em 1878, tendo havido o plano de diminuir a votação conservadora nos collegios, tornando-a em separado, depois de a haverem prejudicado nas assembleias parochiaes pela violencia e pela fraude, é um crime englobar o que os collegios eleitoraes separam arbitrariamente em Mogi das Cruzes, Pirassununga, Limeira e Itapetininga. Em 1862, os liberaes assim pensaram para salvar a dous dos seus candidatos, um no primeiro, e outro no segundo districto; em 1878, pensam diversamente, renegando tudo o que disseram naquelle tempo, porque é necessário aproveitar a doutrina contraria, sem o que a famosa *victoria das urnas* não será completa, naufragando o candidato predilecto do sr. José Bonifacio!

E fallam com a arrogancia de quem tem a virtude da lealdade aos principios e da coherencia na successão dos tempos. Mas, o que é a coherencia no partido liberal, vamos dizer com um dos seus mais dedicados amigos, em 1862, o finado padre Mamede, defendendo o supra-mencionado parecer:

« Falla-se em coherencia, em harmonia de opiniões, quer-se que o partido liberal da actualidade seja harmonico com o partido liberal antigo, cujas tradicões honrosas muito respeitamos, mas cujas opiniões à respeito da administração não podemos aceitar-as todas. Quer-se que o principio constitucional seja interpretado por meio de avisos do governo, por meio de actos da administração. Eu entendo que o direito do eleitor é um direito politico e não pode ser regulado administrativamente; eu entendo que, quando os avisos se oppoem à letra da lei ou a interpretam, criando para assim dizer uma nova lei, taes avisos não podem ser cumpridos... Aqui não se trata de sujeitarmo-nos automaticamente à opinião do governo. Os liberaes, coerentes com os seus principios, respeitam a opinião da auctoridade, somente quando julgam que a auctoridade caminha a par do direito e das instituições. »

E vem agora a *Tribuna Liberal* ameaçarnos com o braço do governo, se a camara municipal apurar em 1878 do mesmo modo que os chefes liberaes aconselhavam em 1862 que fossem feitas as apurações. Isto é mais do que um arrojo da prepotência; é uma indecência do interesse pessoal, que quer obter um diploma de deputado, sem a maioria de votos, salvo prevalecendo a teoria de não serem computados os votos tomados em separado nos collegios.

A theoria é comoda. Depois de conquistarem as urnas, a força de violencias e de atentados de todo o genero, elas querer tirar proveito do arbitrio que, como maioria, exercitaram em diversos collegios, tornando em separado a votação conservadora. O escândalo foi tal que, no collegio de Itapetininga, sendo favorável a eleição de Paranapanema o parecer da mesa, unanimemente liberal, foram separados os votos dos 17 eleitores daquella

parochia, baluarte conservador, sómente a requerimento de um eleitor. Eis os meios empregados para a grande victoria em S. Paulo!

A *Tribuna Liberal* tem razão. E' realmente um horroroso crime a pretenção de um ou mais candidatos conservadores ao diploma de deputado, se a maioria de votos lhes for favorável na apuração final. A camara municipal será suspensa, se cumprir o seu dever, e entender o art. 87 da lei de 19 de Agosto de 1846 como sempre o entenderemos os liberaes.

Bem o dizia o sr. Carrão em 1862 (e sempre a famosa época), assignalando a força irresistivel do poder executivo, a fraqueza dos outros poderes, e a impotencia do individuo, no Brazil.

« Pois, senhores, quando o paiz official está assim, quando tudo está viciado, ou, na phrasa de um eminentissimo conselheiro de estado, quando tudo está podre, pergunto eu, quem é o responsável por este estado?... O nobre deputado parece que não leu a obra do padre Ventura (*risadas*); se a lêsse, veria que elle ahi diz, tratando da questão que nos occupa, *piscis a capite felit*. O peixe começa a corromper-se pela cabeça, como a corrupção de um paiz começa pelo governo.... Não sei se ha uma moral politica e outra particular; não sei se se pode estragar o paiz official corrompendo-se a consciencia, e se essa corrupção não se ha de transmittir como uma sanguinaria electrica pela sociedade inteira. (Apoiados). »

Diga-nos agora a *Tribuna Liberal* que assim pensamos porque a presença do Imperador é para nós uma garantia... Pois se o presidente da província entende que deve intervir na apuração das authenticas dos collegios eleitoraes, embaracando a camara municipal no livre exercicio de uma sua atribuição privativa, a presença do Imperador não deve ser um obstaculo à boa execução das leis.

Ah! a presença do Imperador é apenas um obstaculo ao commettimento deste ultimo grande atentado, para salvar o celebrado empenho de honra.

Farcistas!

A questão do habeas corpus

O Supremo Tribunal de Justiça concedeu o *habeas corpus* requerido pelo ex-thesoureiro das loterias da corte, que se julgava em constrangimento illegal, por se achá-lo preso em virtude de ordem do sr. ministro da fazenda, que o puzera à disposição do dr. juiz de direito do 8.º districto criminal para processá-lo pelo crime de pecuato.

Na informação que aquelle magistrado deu ao Supremo Tribunal de Justiça declarou que não consentia nem que o réu se livrasse solto, nem que prestasse fiança, por não ser caso, visto como a prisão antes da culpa formada que o mesmo sofría, era meramente administrativa, devendo continuar si fosse pronunciado, nos termos do decreto de 5 de Dezembro de 1849 — que é excepcional e deve ser mantido in *totum*.

A decisão do Supremo Tribunal de Justiça merece toda a atenção; seu alcance é múltiplo e transcondonante.

Concedendo o *habeas corpus* o primeiro tribunal do paiz afirmou:

Que não lhe falta competencia para conhecer do caso, como pretendo o sr. ministro da fazenda, e que não lhe tolha o exercicio de suas atribuições, o imaginado conflito mandado levantar por aquelle ministro;

Que as leis garantidoras da liberdade do cidadão não podem sofrer a exceção creada pelo decreto do 5 de Dezembro de 1849, e que embora tratando-se de uma prisão administrativa tinha lugar a fiança concedida pela lei geral.

A primeira affirmation importa um desafio para o sr. Gaspar Martins e para o gabinete, que com ele é ou deve ser reputado solidario.

O que fará o ministro, o que fará o gabinete?

Si o Tribunal tem razão — o ministro e seus compaheiros estão exonerados, devem retirar-se sem demora.

Si o Tribunal não tem razão — cumple que contra elle proceda o gabinete, e que sejam responsabilizados os juizes que infringiram a lei.

Sia a concessão do *habeas corpus* legal, deve executar-a o dr. juiz de direito do 8.º districto criminal; si, p. rêm, não o é, não deve ser cumprida.

Teremos um novo conflito?

O que fará o sr. Lafayette, ministro da justiça?

Dará razão ao Tribunal, ou a seu con-cubado?

A segunda afirmação do Supremo Tribunal importa uma interpretação de lei, que deve orientar os juízes e tribunais do país, e que invigora, pode-se dizer, todo o decreto de 1849, pois declara suas principais disposições em antagonismo com a lei.

As ocorrências dessa importante sessão, transcrevem-se do *Jornal do Commercio*, que as relata nos seguintes termos:

Concluída a instauração da informação, declarou o paciente, em resposta a uma pergunta do sr. ministro Camara, que não recebera nota de culpa, e, em resposta a outra pergunta do sr. ministro Almeida, que fôr preso por ordem do 3º delegado de polícia, ignorando se ainda se achava à disposição de mesma, ou de outra autoridade.

Sendo concedida a palavra ao advogado, disse que crecia da importância a causa que tem nestes últimos dias prendida a atenção pública, não só por se tratar de opressões feita a um cidadão, como por ter sido ameaçada a instituição do habeas-corpus, — a sediangular de todas as liberdades.

Referiu-se o conflito e louvou, no tribunal, que tinha talvez uma prerrogativa sua, com a altitude energica que assumiu, o salvo a instituição que o governo pretendeu inutilizar.

Faz o histórico do habeas-corpus na Inglaterra, apreciou o perante a nossa legislação, (código do processo, lei de 3 de Dezembro e lei da Reforma) para concuir que era uma instituição política, e que só eram excluídos do habeas-corpus os alistarados no exército e armada.

Passando à questão, demonstrou a ilegalidade da prisão desde o seu começo, os abusos praticados pelo tesouro até que, findo o prazo marcado, foi o responsável posto à disposição do juiz.

Disse que não tratava dúvida de que, com a terminação do prazo, findou a prisão administrativa; é o que se deprehende do decreto de 1849 e da resolução de consulta de 29 de Outubro de 1849, que é a fonte de tal decreto.

Ora, sendo assim, e entrando o paciente no regime comum, por tratar-se de crime flagrante, era uma violência responder o paciente preso à processos.

Devia ser solto, independente, de fiança. Que o ministro consentiu na apresentação do paciente, demonstrou perfeitamente que entendia estar terminada a prisão administrativa, pois não se encerrou que fosse incóherence e o « Diário Oficial » repetiu que nunca o ministro entendeu ser ineficaz o crime.

Em vista da constituição e mais tarde, pediu ao juiz da culpa — a fura sem fiança, agindo prompta a presidência, — se exigisse. Foi-lhe indeferida a petição, e usou do habeas-corpus, estando convencido que não errou, empregando esse meio: errando os que pensam em contrário e o « Diário Oficial » pois que pelo art. 352 do código de processo em habeas-corpus, o juiz a quem é imposta a ordem, só pode conter que o crime é afastável, pode mandar prestar a fiança, e, pois, ainda quando se tratasse de despacho de delegação de fiança, podia usar de tal meio.

Analisou as exprestões — e continuando a prisão, no caso de pronúncia, de que se serviu o decreto para demonstrar que delas não se pôde concluir que tenha-se tornado inafastável o delito; — e pediu ao tribunal que, ou soltasse o paciente sem fiança, ou, se tivesse escrúpulos, — mandasse admitir, — e por último tornou saliente que o paciente não era um ladrão de dinheiros públicos, era uma vítima há muitos anos imposta, como em juiz competente se proveria.

Tendo o sr. conselheiro presidente anunculado que estava em discussão o requerimento feito a favor do paciente, tomou a palavra o sr. ministro Camara, relatando:

Disse que voltaria contra o pedido de ordem de habeas-corpus quando o réu ainda se achava preso administrativamente, por entender que essa prisão era legal, e para demonstrar que alguns artigos do decreto n. 655 de 5 de Dezembro de 1849.

Disse que, porém, findo o prazo assinado ao réu para entrar com os diabriros a seu cargo, sem que elle realizasse a entrada, houve a conformidade com o art. 6º do citado decreto de 1849, posto à disposição de autoridade judiciária para fixar-lhe, culposo pelo crime de peculato, castáre completamente a prisão administrativa.

Estando, portanto, o réu a responder pelo crime de peculato; sendo esse crime afastável; não tendo sido efectuada a prisão em flagrante delito; — não tendo sequer o réu recebido nota de culpa, parecia ilegal a continuação de sua prisão, e que devia ser relado independentemente da fiança.

O sr. ministro Valdetaro disse que não se tratava de um simples peculatário, mas de um responsável por dinheiros públicos, sujeito a uma legislação especial ainda em vigor.

Mostrou que o decreto de 5 de Dezembro de 1849 não fizera mais do que regular a execução de vários títulos do alvará de 28 de Junho de 1808, subsistente por força do art. 88 da lei de 4 de Outubro de 1831, e do art. 310 do código criminal.

Poderou que, segundo o disposto na legislação especial vigente, a ação administrativa continha até o réu ser absolvido, e que só então podia cessar a prisão administrativa; tendo sido sempre essa a jurisprudência do tesouro, como mostrou, citando ordens assinadas pelos ministros de Fazenda Rodrigues Torres, o mesmo que referendara o decreto de 1849, e Hollanda Cavalcante.

Sendo esta a legislação vigente, deve ser respeitada pelo tribunal, e com isso não se viola nem a constituição nem o código.

Em face desse a legislação, considera o réu, legalmente preso, e, pois, não lhe concederá fiança, porque julga-se incompetente para soltar a quem está legalmente preso.

O sr. ministro Almeida observou que a questão era simples e líquida.

No sua primeira phase, acentuou-se a questão da competência do tribunal para conhecer do pedido da ordem de habeas-corpus nos casos de prisão ordenada por qualquer autoridade administrativa. A competência hoje é líquida, e ficou firmada a inteligência do art. 18 da lei de 20 de Setembro de 1871.

Não admite como possível a hipótese de um conflito com o supremo tribunal de justiça, nem de jurisdição nem de atribuição, dando que esse tribunal, por virtude do decreto n. 2884, de 28 de Outubro de 1875, tem competência para tomarimentos para inteligência das leis civis, comerciais e criminais, que obrigam indistintamente todos.

No segundo phase da questão trata-se de verificar se a prisão administrativa pode durar enquanto existir o réu ou até que elle indenize completamente o thesouro.

Segundo a boa regra de interpretação, procurará a fonte do direito.

No caso vertente, essa fonte não é precisamente o

alvará de 28 de Junho de 1808; dos tempos em que o regime era outro diverso do actual.

Por esse motivo parece, com efeito, que o prazo da prisão administrativa era indecidido.

Mas, quando se quis revisar essas disposições do antigo regime, ouviu-se o conselho do Estado, e este indicou as modificações que deviam marcar as alterações do alvará de 1808.

Uma das modificações foi que a se fixasse um maximo da prisão administrativa, de maneira que se, restringida a prisão, os therapeutes e outros responsáveis durante o prazo fixado não verificassem as entradas, se procedesse imediatamente à formação da culpa.

A resolução da consulta de 24 de Outubro de 1849 é, pois, a fonte do decreto de 5 de Dezembro do mesmo ano, e por elle não resta dúvida que limitou-se o que era indecidido.

Assim, de de que findo o prazo fixado, máximo tempo da prisão administrativa, o responsável é imediatamente entregue ao poder judicial; e a função de fiscalização é o acto do agente administrativo que, passa ao juiz tem que de formar a culpa o réu no estado em que estiver, isto é, preso, e só finda o regime administrativo e começa o judicial, e quem desde então fica entregue integralmente o cidadão.

Quanto às palavras do art. 6º do decreto de 1849, « contínuando a prisão no caso de pronúncia », entende que não podem ser obrigatorias para o poder judicial; sendo que por isso o juiz deverá ter concedida a fiança que lhe requerer o réu.

Por ultimo, pondera que a prisão administrativa só de ter lugar antes da culpa formada, « ad instar » da prisão em flagrante delito, e que uma vez dada aquela prisão só deve cessar depois de prestada a fiança. Considera-se o réu ilegalmente detido desde que quis prestar fiança, e não lhe admitiram, e, pois, voto para que seja elle solto, precedendo a fiança.

Encerrada a discussão, votaram pela soltura independentemente da fiança os srs. Camara e Travassos, e pela soltura com fiança os srs. Coito, Costa Pinto, Silveira, Almeida, Silva Guimaraes e Reis e Silva; negando a soltura os srs. Simões, Albuquerque, Valdetaro, Vasconcellos, Górga e Almeida e Albuquerque.

VARIÉDADE

O que há de novo?

D. Gigadas n'uma das suas explendorosissimas fezes no juri, tinha premeditado ensaiar no fim da peroração as celebres palavras de Mont'Alverne; é tarde, é muito tarde.

« Ao começar a peroração, da com o chapéu alto em terra.

— O Porphyrio levanta a cartola e coloca-a sobre a cadeira do advogado, que neste momento assim gravava:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

— Porém:

— Senhores jurados! O réu aqui presente é inocente; eu vos o afirmo. Se o condenardes quando a vossa consciência vos exigir estritas contas, vos pergunto o que fizestes do direito e da justiça, vós, os jurados, na impossibilidade de reparar o mal que praticasteis, respondereis: E' tarde....

Janeiro, 16-99, sob o título—Glorias pernambucanas, o seguinte:

“Sr. redactor.—Não pude ouvir a sanguineo que o sr. dr. José Boalito fuisse o primeiro que deu o grito da independência do Brasil; esta glória só a mim pertence porque eu é que fui o primíero que na cidade do Recife do Pernambuco a 6 de Março de 1817, pelas duas horas da tarde, fiz soar esta palavra mágica, que só dada foi ecoada, em 7 de Setembro de 1822, pelo sr. dr. José Bonifácio de Andrade e Silva nos campos da Ipiranga.

“Perdão-me! O seu a seu deu—Seu amigo e respeitador—O coronel Pedro da Silva Pedrozo.”

Oscarinistas iluminenses.—Estes distinguidos artistas que tantos aplausos têm obtido na corte pretendem seguir para a nossa capital no dia 23. do corrente, onde verão alguns espetáculos.

Casas provisórias.—Em 9 do corrente o ministro da agricultura declarou à presidência do S. Paulo em solenidade divida proposta pela tesouraria de fazenda, à cerca da inteligência do aviso n.º 20 de 2 de Agosto, que por conta da quantia de 80.000\$00, que se vanaõ entragar à Imprória geral das terras e colonização, correm, momente as despesas efectuadas nos centros coloniais próximos à capital daquela província, provenientes da construção de 173 casas provisórias, medição de lotes, caminhos interiores, auxílio gratuito e outros favores prescriptos no regulamento de 19 de Janeiro de 1867, calé a concordância da referida quantia, devendo contudo a ser feitas, sob a fiscalização daquella repartição, as despesas relativas aos vencimentos, bracogens e salários do pessoal empregado, ao fornecimento contratado e as gratificações a que tem direito o serviço sanitário dos ditos centros coloniais e da hospedaria de imigrantes.

Condecoração estrangeira.—Tendo S. M. a imperatriz sacerdoto as honras de Grã-Dama e Grã-Cruz da Ordem Sobrana e Religiosa de Malta, o Grão-Mestre de referida ordem acaba de nomear D. Maria de Paula, esposa do sr. presidente do conselho, as rras. Baronezas de Vila-Bella, esposa do sr. ministro de estrangeiros, e de Negreira da Gama, esposa do moribundo da casa imperial.

Tinha a missão de entregar as ditas faixas ao insigne com que serão condecoradas, o sr. ministro de Itália, na qualidade de cavaleiro da Malta.

Quadro dos ofícios de justiça.—Em data de 14 do corrente foi expedido pelo ministerio da justiça aos presidentes de província o seguinte circular:

“Ilmo. exmo. sr.—Convindo reorganizar o quadro dos ofícios de justiça, no qual se comprehendam quaisquer alterações, na respectiva legislação provincial, recomendo a v. ex. que, no prazo mais breve que for possível, remeta à esta secretaria do estado uma relação especificada dos ofícios dessa província com declaração das leis que os criaram, nomes dos serventuários, datas dos provimentos vitulicíos, vagas existentes e seus motivos.

Com essa relação deverá v. ex. transmitir cópias das referidas leis.

Dávase guarda a v. ex.—Lafayette Rodrigues Pereira.—Ao sr. presidente da província...

Imigrantes.—Em 5 do corrente, o ministerio da agricultura dirigiu ao consul geral do Brasil em Hamburgo e aos vice-consules em Bremen e Antuerpia o seguinte aviso:

“Recomendo a v. ex. que aos imigrantes que, deslunado-se a alguma das províncias do Império, tiverem de embarcar no porto dessa cidade, façam constar que o governo imperial comum auxílio concederá aos que se estabelecerem em terras que não-lhes sejam designadas, assegurando-lhes os que escolherem prazos coloniais os favores seguintes:

1.º Lote de terras medidas e demarcados com superfície de 605², 0002, 302, 500², e 181, 240² e uma placa cada de 28 a 44 espessuras de 10 cm. cada uma das divisas laterais, pelo preço de 2 a 8 réis por 4² 204, pago em cinco prestações iguais, a contar da 1^a do segundo anno do estabelecimento, adicionando-se ao preço de 20%, e abatendo-se 6% no total da prestação ou prestações seundo antecipado o reembolso; os filhos dos colonos maiores de 18 annos, gosarão da igual favor se quiserem estabelecer-se separadamente;

2.º Adiantamento de sustento, no caso de reclamação, durante os dez primeiros dias de estada no colônia;

3.º Desconto gratuito de 20%, aos chefes de família, no acto de serem empossados dos lotes e igual quantia por individuo maior de 10 e menor de 5 annos de que se compuser a família;

4.º Adiantamento de sementes, instrumentos agrícolas, casa provisória e uma área de 4.840², 00 do derribado.

Releva ponderar:

1.º Que ao preço das terras, será reunido, para ser pago conjuntamente com este e pela fórmula já declarada, a importância do sustento, sementes e instrumentos agrícolas, casas provisórias, derribados e quaisquer outros adiantamentos;

2.º Que na hipótese de compra de lotes a prazo não poderá o colono sujeitar a onus real de qualquer natureza, nem as terras, nem as benfeitorias, ficando umas e outras hypothecadas à fazenda nacional para pagamento das quantias devidas ao Estado; não se compreendendo nenhuma disposição os casos de horanga ou legado, nos quais passará a propriedade para o herdeiro ou legatário com o onus da hipoteca;

3.º Que todo o colono que dentro de dois annos, contados da data em que fôr empossado do lote, não tiver estabelecido morada habitual e cultura efectiva, perderá direito, no mesmo lote, que sór vendido em hasta pública, deduzindo-se do producio da venda em 1º lugar a importância do que fôr devido ao Estado e em 2º lugar a de outras dívidas provadas, entregando-se ao colono o excesso que porventura se verificar e que na ausência deste será recolhido á tesouraria da fazenda da província;

4.º Que não estando o governo obrigado a dar trabalho aos colonos, os preferirá todavia, na execução das obras que forem absolutamente indispensáveis à fundação da colônia.

Do zelo de v. s. confio que será rigorosamente cumprida a recommendation constante do presente aviso.”

Lello.—Hoje às 4 horas da tarde, o sr. Nobrega de Almeida, fia lello, por ordem do sr. vice consul português, de uma torcada de esvas, pertencentes ao espolio do falecido Manoel José Teixeira.

Consorcio do rei de Espanha.—Participam as folhas francesas que aí deodo o sr. Sivela, ministro do interior de Espanha, a Londres, tem por seu negociação o enlace de Alfonso XII, com uma das filhas da rainha Victoria.

Aditam algumas dessas folhas que essa decisão foi tomada em conselho de ministros com o fim secreto de, por meio dessa união, ir buscar à Inglaterra um

pedroso auxílio contra a democracia hespânica e as influências republicanas da França.

Movimento da imigração.—Durante o mês de outubro entrado no porto do Rio de Janeiro 1.452 imigrantes, sendo 70 Alemães, 27 Franceses, 591 Russos, 12 Austriacos, 253 Italianos, 1 Inglês, 1 Belga, 2 Hollandeses, 510 Portuguezes, 68 Hispanóes e 7 Suíços.

No mesmo período saíram 694, sendo 12 para S. Paulo, 569 para o Pará, 10 para Santa-Catarina, 115 para o Rio-Grande do Sul, 47 pela estrada de ferro D. Pedro II e 111 pela Macapá-Campinas.

Loj. Cap. Sete de Setembro.—Comunicam-nos:

“Hoje 21. sess. max. para inst. Convide-se aos drs. de todos os que...”

Victor Hugo.—Victor Hugo tem entre suas muitas obras que está terminando, e que brevemente devem aparecer à publico.

Repete-se dentro em pouco admitir os seguintes trabalhos do rublimo escritor:

Torquemada; os Gêmeos; o Ar, o Espadão; o Irmao de Corrocha, a Fúria; Moñada, em prosa; e seu verso: Os Quatro versos do Espírito; Toda a lyra; as Justas coleras e os Anos festejos.

As quemaduras de phosphoro.—Alguns fumadores tem o costume de accender os phosphoros, fazendo-os estalar com a unha.

O seguente facio, narrado pelo jornal do Havre, deve servir de lição às pessoas que temham esse hábito.

O ar. X., moço cheio de vida e com um belo fute, saíu ultimamente da Paris para ir a Lyon visitar sua família, que não via há muito tempo. Grande, portanto, era a sua alegria.

No esteio, quando estava para entrar no comboio quia fumar um cigarro, e, segundo o modo costume que tinha contristado, accendeu um phosphoro raspando-o com a unha do dedo pollex.

Acabou de acender quando um phosphoro incandescente por baixo da unha, produzindo-lhe uma quemadura a que não prestou grande atenção. Portém, ao cabo de uma hora de viagem, a dói tornou-se insuportável; o dedo, dobrado a mão, depois o ante-braco inchavam desmedidamente.

Era pressa de uma lebra ardente, e o sr. X. viu-se obrigado a apressar; mandou chamar o medico, o qual declarou que era absolutamente necessaria a amputação do ante-braco e que não havia tempo a perder.

O doente quis esperar algumas horas; seu paiz a quem, fizera labor o seu estado pelo telegrapho, não podia tardar a chegar.

Chegou com esforço, porém muito tarde. A absorção purulenta ganhou o braço, em seguida a espasmos; já não era possível operação alguma.

O infeliz morreu depois de vinte e sete horas de horríveis sofrimentos.

Tela regelada.—Ha tempos foi um pintor encarregado por certo inglês rico de fazer um quadro da Cetá, e, não atingiu bem porque, o artista circumduou Jesus de treze apóstolos em vez de doze. O inglês achou o quadro soberbo; mas, contudo os discípulos do evangelizador sublime, indignou o apóstolo excedente ao artista, e perguntou:

— Que apóstolo é este?

— Não é apóstolo, respondeu o pintor, é... é um convidado. Como? isto está proximo da porta, presentes a ir embora...

Pois bem, torcou o inglês, quando elle fôr embora, eu lhe comprarei o quadro.

Obituário.—Foram sepultados no cemiterio municipal os seguintes cadavros:

Dia 17:

Maria Braz de Deus, 29 annos, casada, cearense. Boro colito.

Dia 18:

Francisco, 1 anno e 8 meses, filho de Margarida Maria de Jesus. Tyroca.

Antônio Bias de Costa, 22 annos, solteiro, fallecido no hospício de alienados. Typhoide.

Francisco Dantas do Amaral, 15 annos, filho de Manoel Joaquim do Amaral. Eupilepsia.

Jaquim Elias de Sá, 90 annos, casado. Molestia do coração.

SEÇÃO COMMERCIAL

Mercado de S. Paulo

QUANTIDADES	CENTROS	Kilogramas	Litros	Cargas	Cada uma	Dóis	Cada um
2.400	Café Touchinho.	118.000	45.000	33.200	1.900	6.500	
3.900	Arroz.	98.000	38.000	33.000	1.800	6.000	
4.200	Batata doce.	118.000	38.500	33.200	1.900	6.500	
6.500	Frigola.	118.000	38.500	33.200	1.900	6.500	
6.500	Dia de milho.	118.000	38.500	33.200	1.900	6.500	
6.500	Pão.	118.000	38.500	33.200	1.900	6.500	
6.500	Alpim.	118.000	38.500	33.200	1.900	6.500	
6.500	Leitões.	118.000	38.500	33.200	1.900	6.500	
6.500	Ovos.	118.000	38.500	33.200	1.900	6.500	
6.500	Queijos.	118.000	38.500	33.200	1.900	6.500	

Tabela dos generos importados & Prâces honten

Mercado de Santos

(Do nosso correspondente)

20 de Setembro:

Em consequencia do resultado do leilão holandês, cuja noticia recebemos hoje, vê-se que o comércio está animado, porém a preços que regularam 3/4 cent. sobre as avaliações fixas e estimo nessas mercados.

Entraram a 19-297.140 kilos.

Desde o dia 1. - 8.727.400 kilos.

Existência - 50.000 sacas.

Termo médio das entradas diárias desde o dia 1º do corrente - 3.200 sacas.

Mercado do Rio

20 de Setembro:

Café vendes 14.000 sacas.

Preços por 100 kilos:

1.º bu. 58500. 58950.

1.º ordinária 48500 a 49700.

Existência - 24.000 sacas.

Câmbios:

Sobre Londres bancário 23.9/8.0. e 291/2 d.

Sobre Londres particular 23.5/8 d.

Sobre Paris bancário 408 rs. por francos.

Sobre Paris particular 415 rs. por francos.

EDITAIS

0 de. Sebastião José Pereira, juiz de direito do 1º distrito criminal da comarca da capital de S. Paulo, etc.

Pelo presente faz publico que, tendo designado o dia 7 de Outubro futuro para abertura da quinta sessão ordinária do jury deste anno, que trabalhará no piso da câmara municipal, em dias sucessivos, e que tendo-se procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados que devem servir na mesma sessão, de conformidade com os arts. 326, 327 e 328 do regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, a sorte designou os seguintes señores:

Freguesia da Sé

Depósito Normal

Na travessa do Commercio N.º 1

Casa importadora de vinhos legítimos e aguas mineraes, pôde fornecer

Bom vinho de Bordéos e virgem

a 600 réis a garrafa

Acham-se à venda na mesma casa os seguintes

VINHOS ESPECIAES:

Bordéos tinto

Saint Julien
Margaux Médoc
Château Margaux
Château Larose
Haut Brion
Château Lafitte
Château Latour

Porto
Madeira
Chamisso regina
duque
Moscatel
Cacho dous
Feitoria
Malvasia
Lagrima
Duque (premiado)

Barolo
Grignolino
Monferrato
Moscatel
Nebiolo
Tokai

De Nápoles e Sicilia

Capri rosso
Chianti
Siracusa rosso
Marsala Vergine
Brondi Madera
Greco Gerace
Lagrima Cristi

Da Espanha

Xeres
Malaga
Tarragona
Priorato
Alicante

Da Hungria

Visconteyer (tinto)
Villanyi
Szegarder
Neszmélyer (branco)
Magyarater
Szamorodner
Villanyer Riesling
Somyrei
Tokayi azu

Do Rheno

Assmannshäusser, tinto
Niersteiner
Hochheimer Berg
Scharlachberger
Liebfraumilch
Rudesheimer Berg
Steinberger Cabinet
Schloss Johannisberger
Bockbeutel (Neckar)

Do Mosel

Graacher
Zeltinger
Brauneberger
Piesporter

Champagne

Piper secco
Röderer
Veuve Clicquot

Da Grecia

Corfu
Samos
Austro
Ausbruch
Cyper Commandaria

Da Italia

ASTI
Barbera

Borgonha tinto

Neaune
Ruits
Vomanée
Butnay
Ceaufjolais
Phambertin
Command
Clos Vaugeot

Visconteyer (tinto)

Villanyi
Niersteiner
Hochheimer Berg
Scharlachberger
Liebfraumilch
Rudesheimer Berg
Steinberger Cabinet
Schloss Johannisberger
Bockbeutel (Neckar)

Do Rheno

Assmannshäusser, tinto
Niersteiner
Hochheimer Berg
Scharlachberger
Liebfraumilch
Rudesheimer Berg
Steinberger Cabinet
Schloss Johannisberger
Bockbeutel (Neckar)

Do Mosel

Graacher
Zeltinger
Brauneberger
Piesporter

Champagne

Piper secco
Röderer
Veuve Clicquot

Borgonha branco

Chablis
Chateau Grille

Visconteyer (tinto)

Villanyi
Niersteiner
Hochheimer Berg
Scharlachberger
Liebfraumilch
Rudesheimer Berg
Steinberger Cabinet
Schloss Johannisberger
Bockbeutel (Neckar)

Do Rheno

Assmannshäusser, tinto
Niersteiner
Hochheimer Berg
Scharlachberger
Liebfraumilch
Rudesheimer Berg
Steinberger Cabinet
Schloss Johannisberger
Bockbeutel (Neckar)

Do Mosel

Graacher
Zeltinger
Brauneberger
Piesporter

Champagne

Piper secco
Röderer
Veuve Clicquot

De Portugal

Alto Douro
Virgem
Lisboa branco
tinto
Palmela
Colares

Visconteyer (tinto)

Villanyi
Niersteiner
Hochheimer Berg
Scharlachberger
Liebfraumilch
Rudesheimer Berg
Steinberger Cabinet
Schloss Johannisberger
Bockbeutel (Neckar)

Do Rheno

Assmannshäusser, tinto
Niersteiner
Hochheimer Berg
Scharlachberger
Liebfraumilch
Rudesheimer Berg
Steinberger Cabinet
Schloss Johannisberger
Bockbeutel (Neckar)

Do Mosel

Graacher
Zeltinger
Brauneberger
Piesporter

Champagne

Piper secco
Röderer
Veuve Clicquot

Da Italia

ASTI

Champagne

Piper secco
Röderer
Veuve Clicquot

Da Italia

ASTI

Champagne

Piper secco
Röderer
Veuve Clicquot

Encontra-se na mesma casa todas as qualidades de licores finos, cognacs, cerveja, aguas mineraes, conservas de todas as qualidades, fructas em calda, manteiga em latas de 2, e 1/2 kilo, tamaras, ameixas, marmellada, goya-seda, paté de foie, peixe, queijo suíço, cheddar, prata, reino, e parmesano, ervilhas, lentilhas, sagú, cevadinha, gries, salames, presunto fiambro, nozes, amendoas, passas, figos, salmão fumado, chocolate em pó, chá preto e verde, superior vinho em quartolas, por preços sem iguaes; vende-se à varejo aos mesmos preços, que e podem comprar em qualquer outra parte por atacado.

13

S. PAULO

PENNA ELECTRICA

AO YANKEE

Affonsoeca & Comp. chamam a atenção do público para a celebra

Penna electrica de Edison

que acabam de receber dos Estados Unidos.

Como economia, rapidez e perfeição do serviço, é um investimento de enormes vantagens para circulares, preços correntes, tabelas, tarifas e mil outras necessidades do comércio e repartiçãoes publicas, que se tornam muito caras e morosas pelos processos até hoje usados.

Pôde ser vista funcionando uma destas penas em casa dos seus primeiros introdutores nas províncias.

Affonsoeca e Comp., rua Direita n.º 2 A

10-10

AU PRINTEMPS

23 Rua da Imperatriz 23

O proprietário deste importante estabelecimento participa ao público em geral, e em particular a seus fregueses, que, em vista do grande e magnífico sortimento que espera de Paris, no mez de Outubro, vende as fazendas e mais artigos existentes em sua casa por um preço admiravelmente barato.

Convida, portanto, ao público a vir certificar-se desta verdade, visitando o seu estabelecimento.

23 Rua da Imperatriz 23

S. PAULO

TONICO, RECONSTITUINTE, REGENERADOR

VINHO DE MARSA

do Doutor MOUCHELOT, da Faculdade de Pariz.

Este precioso producto é recomendado pelas autoridades medicas mais celebres, as pessoas attackadas de debilidade, proveniente da natureza do clima, excessos, doenças, ou casos que necessitam a reconstituição e regeneração do organismo enfraquecido.

O VINHO de MARSA do Doutor MOUCHELOT, activa a circulação, excita, e restabelece as funções digestivas, recupera as forças e da o vigor e a saúde.

Com grande sucesso, recomenda-se o VINHO de MARSA, no rachitismo, Anemia, chlorosis, Cachexia, Fluxo branco, Fraquezas e debilidades provenientes de doenças devidas ao abrêza de sangue, é com certeza o tonico, reconstituinte e regenerador por excellencia o mais poderoso e de uma efficácia sem contesto.

Consultar a nota acompanhando cada garrafa.

H. VIVIEN, Pharmaceutico de 1^a Classe

69, Boulevard de Strasbourg, PARIZ

E EM TODAS AS PHARMACIAS

Tomar cuidado com as falsificações.

ELIXIR DEPURATIVO

Approvedo pela exma. junta de hygiene e autorizado por decreto imperial de 1871

Tratamento radical das affecções syphiliticas, cancrias, blefarorhagias, bobões, rheumatismo, borbaz, ulcera, etc.

Grande purificador do sangue.

Cura infallivel das empengas, dardros, escrofulas, manchas da pele, espinhas pustulosas, etc., etc.

Óptimo restaurador da saúde.

Preparado pelo pharmaceutico e chimico.

Eugenio Marques de Hollanda

Província do Piauhy--Imperio do Brazil

Preços de cada vidro.

A duzia 58000

50000

A VENDA NA CASA

A. L. Garraux & Comp.

36—Rua da Imperatriz—36

5-5

Quem precisar de um ajudante de guarda-livro,
deixe carta neste typographia com as iniciaes C. C.
S. Paulo, 18 de Setembro de 1873. (3-2)

Leilão

HOJE

Sábado 21 de presente mes, ás 4 horas da tarde, por ordem do exm. sr. vice-consul português, do seguinte, pertencente ao espólio do finado subido português Manoel José Teixeira :

Morada de casa com porta e duas janelas de frente, sala, alcova, quartos, situada a rua do Hospicio nesta cidade, com um grande portão ao lado, tendo dentro diversos quartos, e terreno para edificar.

Para mais informações, os srs. pretendentes dirigir-se ao leiloeiro Nobrega de Almeida.

HOJE

Sábado 21 de presente mes, ás 4 horas da tarde, por ordem do exm. sr. vice-consul português, do seguinte, pertencente ao espólio do finado subido português Manoel José Teixeira :

Morada de casa com porta e duas janelas de frente, sala, alcova, quartos, situada a rua do Hospicio nesta cidade, com um grande portão ao lado, tendo dentro diversos quartos, e terreno para edificar.

Para mais informações, os srs. pretendentes dirigir-se ao leiloeiro Nobrega de Almeida.

S. Paulo, 17 de Setembro de 1873.

AIME QUILET.

(3-3)

Travessa da rua da Quitanda n.º 1.

PROGRAMMA

A's 4 horas da tarde principia o espetáculo com as

correias do costume. Em seguida serão leiloados os se-

guentes touros :

1.—Para o beneficiado.

2.—Pelos estimáveis artistas Pontes e Santos.

3.—Pelos srs. Barca e Saldiva.

4.—Para o beneficiado.

5.—Para um novo e jocoso intervallo.

6.—Pontes e Santos.

7.—Para os amadores que se quizerem divertir.

Os bilhetes desde já se acham à venda por especial

favor no Grande Café Europeu.

Ao respeitável Publico

O beneficiado pede a protecção do respeitável publico

desta capital para a sua festa, pois que tão generoso

costume mostrar-se para os artistas que a seu auxilio

recorram.